

Portaria nº 013, de 02 de fevereiro de 2026.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor **José Carlos de Melo**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº **2025029879**,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais** ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MELO**, CPF **431.404.161-72**, matrícula 7640, no cargo de **Vigilante, Classe/Referência P109A216**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 36.426,36 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) e os proventos mensais em **R\$ 3.035,53 (três mil, trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

Composição do provento	Valor R\$
Vencimento	R\$ 1.648,30
Quinquênio (5% x 03)	R\$ 247,23
Quinquênio adquirido (7% x 02)	R\$ 230,76
VPNI (parcela absorvível)	R\$ 909,24
Total	R\$ 3.035,53

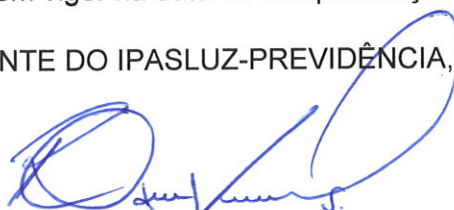
Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Será devido ao aposentado o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.5º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência **consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior**, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente